

RESOLUÇÃO UNIV Nº 015, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado em Ciências da Saúde, da UEPG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 10 de agosto de 2015, *considerando*

o artigo 13, I e VII do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

a Resolução UNIV nº 014, de 10 de agosto de 2015;

o Parecer CEPE nº 42, de 07 de julho de 2015 e a Decisão do Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 21 de julho de 2015; e,

*considerando mais*, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 08.243/2015*, *aprovou*, e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado em Ciências da Saúde, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,  
**Reitor.**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE****MESTRADO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM ATENÇÃO INTERDISCIPLINAR EM SAÚDE****CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE  
E DO SEU OBJETIVO**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, curso de Mestrado Acadêmico na área de concentração em Atenção Interdisciplinar em Saúde, tem por objetivo proporcionar a formação científica na área de Ciências da Saúde, habilitando seus alunos ao exercício qualificado de funções envolvendo ensino, pesquisa e extensão.

**CAPÍTULO II  
DO COLEGIADO**

**Art. 2º** O Colegiado é o órgão de coordenação didática, científica e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, sendo assim constituído:

- I - Coordenador, como Presidente;
- II - Vice-Coordenador, como Vice-presidente;
- III - 02 (dois) docentes permanentes do Programa, como Membros docentes titulares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;
- IV - 01 (um) docente permanente do Programa, como Membro docente suplente, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;
- V - 01 (um) representante discente titular e 01 (um) suplente, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

**Art. 3º** A eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado dar-se-à da seguinte forma:

- I - O Coordenador e o Vice-Coordenador são eleitos pelos seus pares a cada 02 (dois) anos, permitida uma recondução, respeitando-se a portaria de nomeação.

- a) a eleição prevista neste inciso é realizada mediante a inscrição de chapa, sendo que, cada chapa indica os nomes pleiteantes aos cargos acima, na ordem.
  - b) a chapa vencedora é a que obtiver o maior número de votos.
  - c) são eleitores os docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde.
- II - Os demais membros do Colegiado são indicados pelo Coordenador e Vice-Coordenador.
- a) Os Membros docentes titulares são escolhidos entre os docentes permanentes do Programa, sendo um representante de cada linha de pesquisa.
  - b) O Membro docente suplente pode pertencer a qualquer linha de pesquisa.
- III - Representante discente:
- a) a escolha do representante discente ocorre por votação de 02 (dois) nomes dentre os alunos regularmente matriculados no Programa, ficando o mais votado como titular e o segundo mais votado como suplente.

**Art. 4º** O Colegiado reúne-se: ordinariamente a cada 02 (dois) meses, sendo que a primeira reunião deve ocorrer antes do início do período letivo e a última ao final do período letivo de cada ano; ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Coordenador do Programa, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 5º** O Colegiado somente pode se reunir mediante a presença da maioria simples de seus membros e a aprovação das questões colocadas em votação dá-se por maioria simples.

**Art. 6º** Compete ao Colegiado do Programa:

- I - proceder à organização didático-científica curricular, reestruturação do curso e demais atividades, submetendo-as à aprovação no âmbito dos órgãos colegiados competentes na UEPG, guardadas as legislações vigentes;
- II - zelar pelo bom andamento de todas as atividades do Programa, desde a inscrição e seleção de candidatos, até a defesa e homologação das atas das dissertações, designando, quando necessário, comissões de professores para a execução de tarefas específicas;
- III - analisar e decidir sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas;

- IV - propor normas para o funcionamento do Programa e políticas de melhoria, encaminhando-as aos órgãos competentes para aprovação no âmbito da UEPG;
- V - aprovar o calendário de atividades do Programa, ao qual são anexadas as ementas das várias disciplinas e as propostas de outras atividades;
- VI - indicar docentes para compor comissões responsáveis pela seleção dos candidatos ao ingresso no Programa;
- VII - indicar aos órgãos competentes da UEPG, docentes de outras instituições para desenvolverem, temporariamente, atividades no Programa;
- VIII - analisar e deliberar sobre propostas de financiamento e previsões orçamentárias elaboradas pelo Coordenador;
- IX - aprovar a substituição de orientador mediante solicitação justificada das partes interessadas;
- X - indicar anualmente o número de vagas a serem ofertadas de acordo com a disponibilidade de orientação, bem como das disciplinas a serem ministradas;
- XI - definir e divulgar, a cada período, as ofertas das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;
- XII - deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula e reintegração solicitados por membro do corpo discente, encaminhando-os aos órgãos competentes da UEPG;
- XIII - deliberar sobre pedidos de cancelamento de matrícula no Programa;
- XIV - deliberar sobre pedidos de cancelamento de matrícula em disciplinas;
- XV - homologar a constituição de Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação;
- XVI - homologar atas de defesa;
- XVII - emitir parecer sobre o estabelecimento, o cumprimento e a rescisão de convênios, acordos ou protocolos de colaboração com instituições ou órgãos diretamente ligados ao Programa;
- XVIII - deliberar sobre o credenciamento, credenciamento ou descredenciamento de docentes no Programa;
- XIX - constituir a comissão de bolsas, conforme os requisitos estabelecidos nos regulamentos das agências de fomento;
- XX - deliberar sobre alterações do projeto pedagógico do curso;
- XXI - apreciar pedidos de mobilidade estudantil;
- XXII - designar comissões de avaliação;

XXIII - deliberar sobre projetos de pesquisa e relatórios dos alunos quanto ao mérito científico.

**Art. 7º** Compete ao Coordenador do Programa:

- I - executar a direção administrativa;
- II - presidir o Colegiado;
- III - convocar, por escrito, as reuniões do Colegiado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- IV - propor ao Colegiado as disciplinas a serem oferecidas, o calendário de atividades do Programa e suas eventuais alterações, bem como outras medidas relativas ao ensino;
- V - cumprir e fazer cumprir o calendário das atividades previstas;
- VI - encaminhar à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos à vida escolar e ao aproveitamento de estudos dos alunos matriculados;
- VII - encaminhar o resultado das defesas públicas ao órgão competente para homologação;
- VIII - preparar a documentação relativa ao Programa, que possa vir a ser solicitada para fins de credenciamento, financiamento ou equivalente;
- IX - efetuar a distribuição de bolsas de estudo concedidas ao Programa, aprovando comissão específica para tal fim, ouvido o Colegiado;
- X - coordenar a Comissão de Bolsas, responsável pela seleção e acompanhamento do desempenho dos acadêmicos bolsistas;
- XI - coordenar o processo de avaliação das disciplinas oferecidas, tendo em vista assegurar a qualidade do Programa;
- XII - dar ciência ao Colegiado do conteúdo do Relatório Anual das Atividades do Programa e encaminhá-lo aos órgãos competentes, para análise e envio à CAPES;
- XIII - dar ciência por escrito aos alunos que ingressarem no Programa tanto do seu regulamento específico, quanto do regulamento geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEPG;
- XIV - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP, previsão de execução orçamentária das verbas de custeio oriundas da CAPES e outras fontes;

*Parágrafo único.* O Vice-Coordenador compartilha as decisões e encaminhamentos pedagógicos e administrativos tomados pelo Coordenador do Programa, a fim de substituí-lo adequadamente em caso de eventual necessidade.

**Art. 8º** Em caso de ausência do Coordenador e/ou Vice-Coordenador, observam-se os seguintes procedimentos:

- I - o Vice-Coordenador substitui o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- II - nas faltas e impedimentos do Coordenador e Vice-Coordenador, assume a Coordenação do Programa um membro do Colegiado indicado por seus pares.

**Art. 9º** Em caso de vacância do Coordenador e/ou Vice-coordenador, observam-se os seguintes procedimentos:

- I - no caso de vacância do cargo de Coordenador, o Vice-Coordenador assume para mandato complementar e o Colegiado indica um docente do Programa para assumir a Vice-Coordenação pelo mesmo período;
- II - no caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, o Colegiado indica um docente do Programa para assumir o cargo em mandato complementar;
- III - no caso de vacância de ambos os cargos, o Colegiado convoca uma nova eleição.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

**Art. 10**

-G

, docentes colaboradores e docentes visitantes, de acordo com o disposto pela CAPES.

**Art. 11** Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa na Plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou Graduação;
- II - participem de projetos de pesquisa do Programa;

- III - orientem discentes do Programa, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo e pela instância competente da UEPG;
- IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a Instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades da área, enquadrem-se em uma das seguintes condições:
  - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
  - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
  - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;
  - d) quando, a critério e decisão do Colegiado, não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo devido a afastamentos prolongados para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

*Parágrafo único.* Admite-

respeitando os limites estabelecidos pela CAPES.

**Art. 12** Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UEPG ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria Instituição ou por agência de fomento.

**Art. 13** Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do

fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição, observadas as normas estipuladas pela CAPES.

*Parágrafo único.* O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

**Art. 14** Professores permanentes e colaboradores do quadro efetivo da UEPG devem ter credenciamento de Pesquisa Continuada ou Projeto de Pesquisa, de caráter individual ou em grupo.

#### **Art. 15**

CAPES.

- . Os critérios são definidos por instrução normativa específica e/ou edital vigente.

#### **Art. 16**

, observadas as exigências da CAPES.

**Art. 17** Os membros do corpo docente permanente têm as seguintes atribuições:

- I - desenvolver atividades de ensino e pesquisa na Pós-Graduação e/ou Graduação;
- II - participar de projetos de pesquisa do Programa;
- III - orientar trabalhos de Dissertação,
- IV - orientar trabalhos de Iniciação Científica e/ou Tecnológica;
- V - supervisionar as atividades científicas e acadêmicas de seus orientados;
- VI - fazer parte de Bancas Examinadoras;
- VII - participar do Colegiado do Programa e Comissões para as quais for designado;
- VIII - disponibilizar para a Coordenação do Programa informações e documentação atualizada, de acordo com o Regulamento do Programa;
- IX - manter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

*Parágrafo único.* Os docentes colaboradores podem desenvolver as mesmas atividades, excetuando-se as atribuições de ensino na Pós-Graduação e de participação no Colegiado do Programa.

**Art. 18** O número de orientados por orientador segue os critérios estabelecidos pela CAPES.

**Art. 19** São atribuições do orientador:

- I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o projeto de pesquisa e o plano de atividades;
- II - no caso de pesquisa envolvendo seres humanos e/ou animais, o projeto deve ser encaminhado à respectiva Comissão de Ética;
- III - manifestar-se sobre a alteração no plano de atividades no Programa, bem como, nas eventuais mudanças e/ou cancelamento de disciplinas;
- IV - observar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades de pesquisa;
- V - solicitar ao Coordenador do Programa as providências para realização do Exame de Qualificação;
- VI - solicitar ao Coordenador do Programa as providências necessárias para a defesa pública da Dissertação, quando em condições técnico-científicas de ser defendida;
- VII - participar, como membro nato e presidente, das Bancas Examinadoras de Dissertação de seus orientados;
- VIII - justificar o pedido de aproveitamento de créditos de seus orientados, obtidos em outros Programas de Pós-Graduação;
- IX - encaminhar sugestões de nomes de docentes, técnicos e especialistas para compor as Bancas do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação de seus orientados.

*Parágrafo único.* Em casos, devidamente justificados pelo orientador, pode ser indicado um ou mais co-orientadores, aprovado(s) pelo Colegiado do Programa.

**Art. 20** O orientador pode desistir da orientação de um discente a qualquer época, justificando-se por escrito ao Colegiado do Programa.

- I - no caso de afastamento temporário, o orientador deve indicar um co-orientador vinculado ao Programa que assumira os deveres do orientador, com a concordância do orientando e aprovação do Colegiado do Programa;

- II - em caso de desistência da orientação, por parte do orientador, cabe ao Colegiado do Programa indicar outro orientador credenciado como permanente junto ao Programa.

#### **CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE**

**Art. 21** O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde é constituído por alunos regulares e não-regulares.

- I - considera-se aluno regular aquele aceito e matriculado como candidato ao título de Mestre em Ciências da Saúde oferecido pelo Programa;
- II - c - -  
cursar disciplinas isoladas for deferido pelo Colegiado, conforme Regulamento do Programa;
- III - a - -

**Art. 22** Os candidatos ao Programa devem, na época oportuna, apresentar, para fins de inscrição ao processo de seleção, os documentos solicitados no Edital de Seleção específico.

#### **Art. 23**

- I - i s  
específicos para esse fim;
- II - t  
divulgado em Edital;
- III - o  
semestralmente, sob pena de desligamento do Programa.

**Art. 24** O processo seletivo ao Programa para alunos regulares é realizado anualmente, e consta de 05 (cinco) etapas:

- I - prova escrita teórica, versando sobre conteúdos relacionados às Ciências da Saúde, estabelecidos anualmente pelo Colegiado do Programa, de caráter eliminatório;

- II - tradução de um texto em inglês;
- III - apresentação de um pré-projeto de pesquisa;
- IV - avaliação curricular;
- V - participação na reunião de apresentação do Programa.

*Parágrafo único.* Os critérios utilizados para a avaliação da prova escrita teórica, da tradução do texto em inglês, do pré-projeto de pesquisa e do currículo são definidos pelo Colegiado do Programa.

**Art. 25** O processo seletivo para alunos não-regulares é realizado semestralmente, e consta da avaliação de uma carta de intenção apresentada ao Colegiado do Programa, mediante cumprimento do Edital de Seleção específico.

**Art. 26** É permitida a mudança de orientador mediante justificativa sujeita à aprovação do Colegiado do Programa.

**Art. 27** É obrigatória a frequência dos discentes às atividades programadas pelo Colegiado de Curso.

*Parágrafo único.* É facultado ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do Programa, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à Secretaria antes de decorrido 1/3 (um terço) da duração prevista para a disciplina.

**Art. 28** Pode ser concedido, após cursar o 1º semestre, o trancamento de matrícula no Programa, por prazo não superior a 06 (seis) meses, ao aluno que o requeira, ouvidos o orientador e o Colegiado.

- I - o trancamento de matrícula no Programa implica na interrupção, pelo tempo que durar, da contagem do prazo fixado para conclusão do curso e no cancelamento da bolsa, se houver;
- II - pode ser concedido um 2º período de trancamento de matrícula, por motivo de força maior, por mais 06 (seis) meses, no máximo, ouvidos o orientador e o Colegiado.

**Art. 29** :

- I - a pedido;
- II - não realização da matrícula, salvo o previsto no Art. 28;

- III - em decorrência de processo disciplinar;
- IV - for reprovado por uma segunda vez no Exame de Qualificação;
- V - for reprovado na Defesa de Dissertação;
- VI - em decorrência de rendimento insatisfatório, caracterizado pela:

;

;

;

- VII - em decorrência

processo de seleção

### **Art. 30**

- I - o docente

Programa os documentos plagiados.

- II - a

## **CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO**

**Art. 31** O ano letivo do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde é dividido em 02 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

*Parágrafo único.* Durante os períodos letivos, de recesso pedagógico ou de férias, disciplinas podem ser oferecidas sob a forma modular.

**Art. 32** O aproveitamento nas disciplinas é verificado por meio de avaliações, trabalhos e seminários, e expresso de acordo com os seguintes conceitos:

- I - A – Excelente, com direito aos créditos;
- II - B – Bom, com direito aos créditos;
- III - C – Regular, com direito aos créditos;
- IV - D – Reprovado, sem direito aos créditos;
- V - I – Incompleto. Este conceito é atribuído ao aluno que ainda não completou a disciplina, por motivo justificado. Este conceito provisório deve ser substituído por um definitivo após a conclusão das atividades avaliativas; caso as atividades não sejam completadas no prazo máximo de 03 (três) meses, é atribuído o conceito D;
- VI - T – Transferência, atribuído às disciplinas cursadas fora do programa, aceitas pelo orientador e aprovadas pelo Colegiado do Programa para contagem de créditos até os limites fixados no Art. 33;
- VII - S – Suficiente, quando a uma atividade não for possível atribuir um dos três níveis quantitativos de aprovação (A, B ou C).

§ 1º Para efeito de registro acadêmico, adota-se a seguinte equivalência em notas:

- I - A = 9,0 a 10,0;
- II - B = 8,0 a 8,9;
- III - C = 7,0 a 7,9;
- IV - D = 0 a 6,9.

§ 2º Os discentes com conceito A, B, C ou S e mínimo de frequência de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina são considerados aprovados.

§ 3º Os conceitos finais obtidos pelo discente constam do histórico escolar.

**Art. 33** Disciplinas cursadas fora do Programa podem ser reconhecidas para a integralização de créditos, desde que cursadas, no máximo, até 02 (dois) anos antes da matrícula no Curso, não excedendo 50% (cinquenta por cento) do total de créditos a ser cumprido em disciplinas eletivas específicas.

*Parágrafo único.* Disciplinas cursadas fora do Programa e aprovadas pelo Colegiado constam no histórico escolar do aluno como transferência, mantendo-se a avaliação obtida no curso externo e explicitando-se a equivalência de número de créditos.

**Art. 34** O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, curso de Mestrado Acadêmico, tem duração mínima de 13 (treze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, incluída a elaboração e a Defesa de Dissertação.

- I - o prazo para a conclusão do Curso é contado a partir da matrícula inicial até a data da efetiva Defesa de Dissertação;
- II - nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado, o prazo máximo do Curso pode ser prorrogado por até 06 (seis) meses.

**Art. 35** Os créditos em disciplinas devem ser concluídos no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a matrícula inicial no Programa, descontando-se o tempo de trancamento, quando for o caso.

**Art. 36** 15 (quinze) horas de atividades.

**Art. 37** É obrigatória aos bolsistas a realização de Práticas de Docência em Saúde com carga horária de 60 (sessenta) horas, duração de 01 (um) semestre letivo e equivalência de 01 (um) crédito, de acordo com a Instrução Normativa própria do Programa.

## **CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO E DAS BOLSAS**

**Art. 38** O número de vagas é definido anualmente pelo Colegiado e divulgado em Edital de Seleção, respeitando-se o limite de vagas estabelecido para cada orientador e os Critérios de Avaliação da CAPES.

**Art. 39** A comissão de seleção para ingresso no Programa é indicada pelo Colegiado, anualmente, sendo constituída, no mínimo, pelo Coordenador e Vice-Coordenador e por 03 (três) docentes permanentes do Programa.

**Art. 40** A comissão de bolsas é indicada pelo Colegiado, anualmente, sendo constituída pelo Coordenador e Vice-Coordenador, 02 (dois) docentes permanentes e o representante discente titular no Colegiado, sendo presidida pelo Coordenador.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO**

**Art. 41** O aluno deve prestar o Exame de Qualificação perante uma banca examinadora composta por 03 (três) professores doutores, sendo um dos membros titulares o orientador, o qual preside a banca.

**Art. 42** A Banca de Qualificação é indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado.

**Art. 43** O Exame de Qualificação é realizado somente após aprovação em Exame de Proficiência em Língua Inglesa, conclusão dos créditos em disciplinas e no prazo máximo de 21 (vinte e um) meses a contar da data de matrícula no Programa, excluindo-se períodos de afastamento ou trancamento.

**Art. 44** O aluno deve apresentar 03 (três) vias impressas do documento de Qualificação à Coordenação do Programa, até 20 (vinte) dias antes do Exame de Qualificação.

**Art. 45** Trabalhos envolvendo experimentos com seres humanos e/ou animais devem ter, obrigatoriamente, o comprovante de aprovação pela Comissão de Ética específica anexado à documentação para a Qualificação.

**Art. 46** A conclusão do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, curso de Mestrado Acadêmico, ocorre mediante o seguinte, cumulativamente:

- I - a integralização dos créditos, sendo:
  - a) 08 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias;
  - b) no mínimo, 04 (quatro) créditos em disciplinas eletivas interdisciplinares;
  - c) no mínimo, 06 (seis) créditos em disciplinas eletivas específicas;
  - d) 60 (sessenta) créditos relativos à elaboração e defesa da Dissertação;
- I - cumprimento das Práticas de Docência em Saúde, quando bolsista;
- II - ter sido considerado Suficiente nas atividades de Orientação de Dissertação I e Orientação de Dissertação II;
- III - aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa para discentes brasileiros e, no caso de estrangeiros, em Língua Inglesa e em Língua Portuguesa, comprovada no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da matrícula;
- IV - aprovação no Exame de Qualificação;

- V - submissão de um artigo científico para publicação em periódico com fator de impacto ou Qualis mínimo definido pelo Colegiado, ou patente depositada, versando sobre o assunto relativo ao trabalho de Dissertação;
- VI - aprovação na Defesa de Dissertação;
- VII - entrega da versão definitiva da Dissertação, dentro do prazo estabelecido no artigo 48.

**Art. 47** Para a realização da Defesa, o aluno deve entregar à Coordenação do Programa 05 (cinco) cópias impressas da Dissertação, a serem encaminhadas aos membros da Banca Examinadora, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da Defesa.

*Parágrafo único.* O formato da Dissertação segue regulamento próprio, de acordo com Instrução Normativa, aprovada pelo Colegiado.

**Art. 48** O aluno tem prazo de até 60 (sessenta) dias após a Defesa para entregar a versão definitiva da Dissertação, com a incorporação de eventuais alterações sugeridas pela Banca Examinadora, atestada pelo orientador, nas quantidades e formatos definidos pelo Colegiado.

**Art. 49** Após a entrega das cópias da versão definitiva, o Colegiado aprova a Ata de Defesa, encaminhando para a homologação pela Comissão de Pós-Graduação - CPG.

**Art. 50** A Dissertação é apresentada e defendida pelo candidato perante a Banca Examinadora em sessão pública, exceto quando seu conteúdo envolver conhecimentos passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, a critério do Colegiado.

*Parágrafo único.* O Coordenador do Programa define os procedimentos específicos para a realização da Defesa de Dissertação fechada.

**Art. 51** A Banca Examinadora é composta pelo orientador e por mais 02 (dois) membros titulares, indicados por ele ao Colegiado em documento próprio.

- I - a composição da Banca Examinadora deve ser previamente homologada pelo Colegiado;
- II - cada Banca Examinadora tem, pelo menos, 02 (dois) suplentes;
- III - pelo menos um dos membros titulares da Banca Examinadora deve ser externo à UEPG;
- IV - o orientador é o presidente da Banca Examinadora, podendo ser substituído pelo co-orientador no caso de impedimento.

**Art. 52** No julgamento da Dissertação são atribuídos os conceitos “aprovado” ou “reprovado”.

**Art. 53**

G

**Art. 54** O diploma é requerido pelo aluno e expedido pela Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEPG.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 55** O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde é isento de mensalidades e de taxas de matrícula, exceto matrículas de alunos não-regulares em disciplinas isoladas.

**Art. 56** Os casos omissos são resolvidos pela CPG ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE da UEPG.